

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

AGRO INSIGHT



UM MUNDO DE OPORTUNIDADES
VOLUME 3

ORIGEM: ANIMAL

2025



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA
E PECUÁRIA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



179

REINO UNIDO

REINO UNIDO AUMENTA VIGILÂNCIA SOBRE IMPORTAÇÕES DE CARNE DA EUROPA DEVIDO À FEBRE AFTOSA

Número: LON-05-2025

Data: 14/03/2025

Posto: Londres/Reino Unido

Palavras-chave: febre aftosa, carnes, laticínios, subprodutos, saúde animal, segurança alimentar, biossegurança, importações

Responsável: Márcio Rezende Evaristo Carlos

SUMÁRIO: O Reino Unido ampliou as restrições às importações de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e seus produtos não tratados, como carne fresca e laticínios oriundos da Alemanha também aos produtos oriundos da Hungria e Eslováquia, devido a um novo foco de febre aftosa na Hungria. A comunidade agrícola britânica expressou preocupação com a eficácia dos controles de fronteira do Reino Unido, temendo um aumento nas importações ilegais. Há percepção de tendência crescente de ocorrências sanitárias na União Europeia. Oportunidades imediatas para os exportadores brasileiros estão no setor de subprodutos. Com relação à exportação de carne suína e lácteos, o Brasil encontra restrição no andamento ainda lento das demandas apresentadas ao Defra para acesso ao mercado britânico.

ESTE DOCUMENTO CONTÉM INFORMAÇÕES E ANÁLISES PRODUZIDAS POR SERVIDOR(A) DO MAPA QUE NÃO NECESSARIAMENTE REPRESENTAM AS POSIÇÕES OFICIAIS DO GOVERNO DO BRASILEIRO





180

O Departamento de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais do Reino Unido (Defra) decidiu ampliar as medidas restritivas sobre as importações de bovinos, suínos, ovinos, caprinos e seus produtos não tratados, como carne fresca e laticínios oriundos da Alemanha também aos produtos oriundos da Hungria e Eslováquia. A motivação foi a notificação de um caso de febre aftosa em bovinos no noroeste da Hungria, país que não registrava focos da doença há mais de 50 anos. A ocorrência na Hungria foi registrada na região noroeste do país, próximo à fronteira da Eslováquia, motivo pelo qual esse último país também foi incluído na medida. O receio é de que a doença esteja se espalhando pela Europa, com o primeiro caso notificado na Alemanha em janeiro de 2025 e agora um novo caso na Hungria, dois meses após o primeiro.

O alerta ganhou maior repercussão após a imprensa britânica divulgar que “*carne alemã de alto risco*” continuou a ser importada pelo Reino Unido “*por uma semana*” após a entrada em vigor das medidas restritivas estabelecidas pelo Defra. Segundo as autoridades sanitárias nos postos de fronteira britânicos, houve falhas de TI na plataforma tecnológica pós-Brexit usada para esse controle.

Nesse novo caso na Hungria, o governo britânico informou que estão em curso ações com autoridades locais e importadores para tratar de possíveis mercadorias de risco a caminho do Reino Unido. Essas mercadorias “*devem ser previamente notificadas, e sistemas de fronteira mais amplos em vigor impedirão a entrada de remessas*” na Grã-Bretanha, de acordo com o Defra. Além disso, viajantes individuais não poderão mais trazer carne, produtos cárneos, leite e laticínios, determinados produtos compostos e subprodutos animais de suínos e ruminantes da Hungria e Eslováquia para o país.

No entanto, a comunidade agrícola britânica expressou preocupação de que os controles de biossegurança na fronteira não sejam fortes o suficiente para impedir todas as importações, particularmente após a falha nos controles para entrada de produtos alemães. Temem que as importações ilegais de carne provenientes da Europa estejam aumentando, com as autoridades fronteiriças tendo dificuldades para efetuar as intercepções.

As medidas de biossegurança do Reino Unido estão atualmente sujeitas a uma investigação pelo Comitê de Meio Ambiente, Alimentação e Assuntos Rurais de Westminster (Defra). Há uma percepção geral de que controles mais aperfeiçoados com relação a produtos oriundos da União Europeia são necessários, frente à ocorrência de vários focos de doenças animais no território do bloco, que geram preocupação para as autoridades britânicas.

As importações pelo Reino Unido de carne bovina oriunda da Alemanha, Hungria e Eslováquia não são significativas, mas a restrição às importações de carne suína da Alemanha ainda causam transtornos no mercado, que confia na definição de regras de regionalização seguras para retomada das importações. O setor de subprodutos derivados de bovinos, suínos, caprinos e ovinos pode encontrar boas oportunidades para exportação ao Reino Unido. A lista de





181

subprodutos restritos pela medida, originários da Alemanha, Hungria e República Eslovaca¹ é a seguinte:

a) Lã e pelos, a menos que cumpram o disposto no subparágrafo (c) ou (d) do [artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento 142/2011](#).

b) Cerdas de porco não tratadas ([GBHC571](#))

c) Cerdas de porco ([GBHC570](#)), a menos que fervidas por pelo menos uma hora

d) Peles e couros tratados ([GBHC541](#) e [GBHC542](#)), exceto:

- peles e couros que tenham sido submetidos ao processo completo de curtimento;
- wet blue;
- peles em conserva;
- peles curtidas com cal que tenham sido tratadas com cal e em salmoura a um pH de 12 a 13 durante pelo menos oito horas.

e) Troféus de caça não tratados e outras preparações de ungulados constituídas por partes anatómicas inteiras ([GBHC543](#))

f) Troféus de caça tratados ou outras preparações constituídas por peles e couros ([GBHC544](#)), exceto os referidos no [parágrafo 1 da Secção 5 do Capítulo II do Anexo 14 do Regulamento 142/2011](#).

g) Troféus de caça tratados ou outras preparações constituídas por ossos, chifres, cascos, garras, hastes ou dentes ([GBHC544](#)), exceto os referidos no [parágrafo 1 da Secção 5 do Capítulo II do Anexo 14 do Regulamento 142/2011](#), a menos que imersos em água a ferver durante um período de tempo adequado para garantir que qualquer matéria que não seja osso, chifre, casco, garra, hasta ou dente seja removida, e desinfetada com peróxido de hidrogénio no que se refere às partes constituídas por osso.

h) Gorduras transformadas para utilização fora da cadeia alimentar ([GBHC511](#)), a menos que sujeitas a um dos métodos de transformação 1 a 5 referidos no Capítulo III do Anexo IV do Regulamento 142/2011.

i) Derivados de gordura ([GBHC513](#) e [GBHC512](#)), a menos que sujeitos a um dos seguintes tratamentos:

- transesterificação ou hidrólise a pelo menos 200 °C, sob pressão apropriada correspondente, durante 20 minutos (glicerol, ácidos gordos e ésteres);
- hidrogenação a 160 °C a 12 bares (12000 hPa) de pressão durante 20 minutos;
- qualquer um dos métodos de transformação 1 a 5, referidos no [Capítulo III do Anexo IV do Regulamento 142/2011](#); ou
- saponificação com NaOH 12M (glicerol e sabão) num—

¹ Variações podem ocorrer entre as medidas aplicáveis para [Alemanha](#) e as aplicáveis para [Hungria e Eslováquia](#)





- processo em lote a 95 °C durante três horas; ou
- processo contínuo a 140 °C, 2 bares (2000 hPa) durante oito minutos.

j) Leite, produtos à base de leite e produtos derivados do leite não destinados ao consumo humano ([GBHC583](#))

k) Colostro e produtos de colostro ([GBHC587](#))

l) Ossos e produtos de osso, chifres e produtos de chifre e cascos e produtos de casco destinados a uma utilização que não seja como material de alimentação, fertilizantes orgânicos ou melhoradores do solo, a menos que acompanhados de um documento comercial carimbado pela Autoridade Competente que supervisiona o estabelecimento de origem de que foi aplicado um dos tratamentos referidos nos pontos (iii), (iv) ou (v) do parágrafo 2(d) do [Anexo XIV, Capítulo II, Secção 7 do Regulamento 142/2011](#).

m) Estrume transformado de animais suscetíveis à FMD ([GBHC550](#)).

n) Ossos para cães ([GBHC563](#)) feitos de peles e couros não curtidos ou de ossos de animais suscetíveis. Outros tipos de ossos para cães continuarão a ser permitidos se cumprirem os requisitos de tratamento em GBHC563.

o) Alimentos para animais de companhia transformados (que não sejam alimentos para animais de companhia enlatados), a menos que tenham sido sujeitos a um dos tratamentos referidos nos pontos (i), (ii), (iii) ou (v) do parágrafo 3(b) do [Capítulo II do Anexo XIII do Regulamento 142/2011](#).

A lista inclui ainda restrição à importação dos seguintes produtos originários da Alemanha, Hungria e Eslováquia:

- Produtos derivados de sangue para alimentação animal ([GBHC500](#))
- Produtos derivados de sangue não tratados, excluindo os de equídeos, para o fabrico de produtos derivados para utilizações fora da cadeia alimentar para animais de criação ([GBHC502](#))
- Colostro, produtos de colostro ([GBHC587](#))
- Peles e couros frescos ou refrigerados ([GBHC540](#))
- Alimentos crus para animais de companhia ([GBHC562](#))
- Vísceras aromatizantes para o fabrico de alimentos para animais de companhia ([GBHC564](#))
- Subprodutos animais para o fabrico de alimentos para animais de companhia que não sejam alimentos crus para animais de companhia ([GBHC565](#))
- Subprodutos animais para o fabrico de produtos para utilizações fora da cadeia alimentar para animais de criação ([GBHC580](#)).

É interessante seguir de perto os desdobramentos de focos de doenças ocorrendo na União Europeia para verificar se a tese de uma tendência crescente nas ocorrências pode ser confirmada. Diante da situação geopolítica mundial e especialmente europeia, as condições apontam para o direcionamento de recursos para a defesa, o que pode, teoricamente, afetar o fluxo de recursos para a área agropecuária, inclusive a de controles oficiais. Dada a dependência



AGROINSIGHT

Informações de mercado no agro global

Ministério da Agricultura e Pecuária
Secretaria de Comércio e Relações Internacionais

do Reino Unido de importações da UE, o setor exportador brasileiro pode encontrar oportunidades imediatas nesse mercado para os subprodutos e, no futuro, para carne suína e lácteos, caso evoluam de forma positiva os pleitos colocados pelo governo brasileiro para acesso ao mercado britânico.



183